



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL N.º 036/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Edgard Miranda, 202, Centro, CEP 39.665-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.154.174/0001-89, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal 27/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão - Tipo: Menor Preço por Item**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço em transporte de paciente para fazer hemodiálise, com viagens de ida e volta no trajeto **Comunidade de Abadia - Trevo de Abadia**, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

ABERTURA

DIA: 05 de abril de 2017

HORA: 14:00 horas

LOCAL: Praça Edgard Miranda, 202, Centro – Sala de Licitações da Prefeitura de Carbonita/MG

II - DO OBJETO

2.1 - A Contratação de Empresa, para prestação de serviços de transporte de paciente, com viagens de ida e volta no trajeto **Comunidade de Abadia - Trevo de Abadia**, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento convocatório, para todos os fins.

2.2 - Todas as despesas com o veículo, bem como condutor devidamente habilitado é por conta do (a) Contratado (a).

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

3.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.3 – os licitantes que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome do licitante, nome e número da modalidade, data e hora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Carbonita.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”;

4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: 05 de abril de 2017

HORA: 14:00 horas

LOCAL: Praça Edgard Miranda, 202, Centro – Sala de Licitações da Prefeitura de Carbonita/MG

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Dizeres Envelope Proposta Comercial

A/C DA PREGOEIRA: JESSICA MARTINS NUNES

NOME DA EMPRESA

Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2017

DATA 05/04/2017– ÀS 14:00 HORAS

4.1.2.2 - Dizeres Envelope Habilitação

A/C DA PREGOEIRA: JESSICA MARTINS NUNES

NOME DA EMPRESA

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2017

DATA 05/04/2017– ÀS 14:00 HORAS

4.2 - A Prefeitura de Carbonita/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para manifestações nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, o licitante participante se não se apresentar pessoalmente poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil (carta de credenciamento Anexos III) acompanhado de cópia de documento de identidade;

5.2 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **ANEXO III** deste Edital que segue apenso ao presente;

5.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive a renúncia ao direito de interposição de recurso;

5.4 - O credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório;

5.5 - O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

- a) iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes;
- b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação ou demonstrada sua condição de representante do licitante;
- c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – Envelope n.º 01: Proposta Comercial – deverá conter a proposta, em português, sem rasuras, com os seguintes dados, conforme modelo que integra este instrumento, sob pena de desclassificação, contendo;

- a) Nome completo, endereço completo, CPF e Carteira de Identidade;
- b) Número do Pregão;
- c) Preço, expresso em algarismo, em moeda corrente nacional e o total expresso em algarismo e por extenso;
- d) Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do ANEXO I;
- e) Validade da proposta, nunca inferior a 60 (Sessenta) dias;
- f) Condições de pagamento;
- i) Ao seu final, a assinatura legível, identificação e o cargo, sendo as demais folhas rubricadas.

6.2 – No preço deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

6.2.1 - Os valores numéricos lançados na proposta com rasura tornam-se sem efeito, ficando os mesmos desclassificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

6.3 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);

6.4 - A simples participação neste certame implica em que:

6.4.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.4.2 – O (A) licitante vencedor (a) compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital;

6.4.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

6.4.4 - Os serviços serão executados conforme especificação constante no anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

6.4.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital;

6.4.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração;

6.4.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta;

6.4.8 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser **protocolizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término da sessão.**

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitar-se ao presente Processo Licitatório o interessado deverá apresentar a documentação exigida a seguir em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração:

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 – Cédula de Identidade dos Sócios da Empresa;

7.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

7.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.3.2 – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8.666/93, art. 29, II;

7.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7 – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4 – Documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

7.4.1.1 - Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no *site* dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações

7.5 – Declaração de caráter geral

Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo II.

7.5.1 - Para fins de comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas participantes deverão apresentar:

a) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme Anexo II;

b) Certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa. Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

7.5.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 – Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHADOR MENOR DE 18 (dezoito) ANOS**, deste Edital, datada do dia designado para a entrega dos envelopes, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e desde que maiores de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com a exigência estabelecida pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99).

7.7 – Os documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal poderão ser oriundos de *sites* da Internet; neste caso, somente serão aceitos se estiver impresso o nome de domínio do “*site*” que o disponibilizou e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade, devidamente observada os prazos de validade, conforme disposto neste Edital.

7.8 – Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de **60 (sessenta)** dias após a data de sua expedição/emissão.

7.8.1 - Licenciamento do Veículo, 2016 com comprovante de quitação da parcela vencida, se vencida, de tributos (IPVA, TX licenciamento, seguro obrigatório) referente ao exercício 2016;

7.8.2 - Carteira de Habilitação na categoria “B” do (s) motorista (s) que será (ão) responsável (eis) pelo (s) transporte (s);

7.9 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.9.1 – Declaração de Inexistência de Impedimentos à Habilitação, conforme **Anexo IV**:

OBSERVAÇÃO

a) - O veículo utilizado deverá ser tipo PAS/AUTOMOVEL, ano 2000 ou superior com capacidade para transportar no máximo 04 (quatro) passageiros e o condutor; que atenda as exigências do Código Brasileiro de Transito. O veículo levará o paciente 03 (três) vezes por semana, (leva no destino do período matutino e busca no período vespertino) totalizando 6 viagens por semana, partindo da Comunidade de Abadia ao trevo de Abadia, ida e volta;

b) - O agendamento de dias, bem como horários e locais para saída do veículo, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c)- Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas rasuras ou entrelinhas, motivos que levarão a sua rejeição pela Pregoeira e Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, dos participantes devidamente credenciados e dos não-credenciados impedidos de ir para a fase de lances verbais, podendo continuar no certame com a proposta escrita e serão proclamados pela pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquela;

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificado;
- c) Apresentarem valores mensais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa;
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º;

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor;

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor;

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

8.6. A Pregoeira abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital;

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro;

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

8.10. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário;

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

8.12. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.12.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante (s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeira adverti-lo (s) por uma única vez, alertando-o (s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata;

8.12.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do (s) licitante (s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação;

8.12.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.16.1, recusando-se acatar a ordem direta da pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93;

8.13. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, a Pregoeira procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada;

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito;

8.14. Os licitantes vencedores ficam intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **nova proposta** de preço com a adequação do valor total do Item, proporcionalmente, ao valor unitário do mesmo, sob pena de desclassificação do Licitante.

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002;

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

- 9.4.1.2. o interesse de recorrer;
 - 9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;
 - 9.4.1.4. a tempestividade;
 - 9.4.1.5. a forma escrita;
 - 9.4.1.6. a fundamentação;
 - 9.4.1.7. o pedido de nova decisão.
- 9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

- 10.1.** Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso;
- 10.2.** Admitindo o recurso, à Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 10.3.** Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos;
- 10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente;
- 11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII - DAS PENALIDADES

- 12.1** - Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedida (o) de licitar e contratar com o Município de Carbonita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
- 12.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.
 - 12.1.2** - apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - 12.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

12.1.5 - não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (a) Contratado (a) as seguintes penalidades: (*art. 87 da lei 8.666/93*);

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.2.2 - Fica fixado uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do contrato, à parte que der causa injustificada para rescisão do contrato.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 – prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

13.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

13.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

13.1.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva;

13.1.5 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros;

13.1.6 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito;

13.1.7 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação;

13.1.8 - Manter na condução dos veículos profissionais que:

13.1.8.1 – Tenham idade superior a 21 anos;

13.1.8.2 - Seja habilitado na categoria “B”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

13.1.8.3 - Não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses.

XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão contratados por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato e serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde se relatarão de maneira circunstanciada as condições de execução, conforme Termo contratual.

XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1– O pagamento será efetuado até 30 dias pelo Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Carbonita, através de cheque nominal ao CONTRATADO, após elaboração da nota de Empenho, mediante atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de que os serviços foram realmente prestados;

15.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com o (a) Contratado (a), até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual;

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.3. DO REAJUSTE

15.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo hipótese de prorrogação legal;

15.3.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição do Município para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato;

15.4 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10001003.1030200152.142.33903600000.102 .

XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O Município convocará o (s) adjudicatário (s) para assinar em 03 (três) dias úteis o (s) respectivo (s) contrato (s), conforme Minuta constante do ANEXO VI, que é parte integrante deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo (s) adjudicatário (s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município;

16.3. Convocado, na forma dos sub-itens 16.1 e 16.2, o (s) adjudicatário (s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital;

16.4. Na hipótese do sub-item 16.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação; é vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

17.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas;

17.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002;

17.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

17.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura de Carbonita/MG, Praça Edgard Miranda, 202, Centro, sala de licitações da Prefeitura de Carbonita.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei n.º 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei n.º 9648/98;

18.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo IX deste Pregão;

18.4 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 18.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas;

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

18.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação;

18.8 - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem;

18.10 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas ao Município de Carbonita, por escrito, por intermédio da Pregoeira Jéssica Martins Nunes, ou através do telefone 38 3526-1944, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Carbonita - MG, 20 de março de 2017

JÉSSICA MARTINS NUNES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES - RELAÇÃO DE LINHA DO TRANSPORTE
DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PAL N.º 036/2017 – PP Nº 016/2017

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO	
				VALOR UNIT. (POR VIAGEM)	VALOR TOTAL (216 VIAGENS)
01	216	Viagens	Viagens de ida e volta no trajeto COMUNIDADE DE ABADIA - TREVO DE ABADIA, transportando 01 (um) paciente para hemodiálise, em veículo com ano de fabricação de no mínimo 2000, tipo PAS/AUTOMOVEL que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito. O veículo levará o paciente 03 (três) vezes por semana, (leva no destino do período matutino e busca no período vespertino) totalizando 6 viagens por semana que ocorrerão de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

JÉSSICA MARTINS NUNES
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura de Carbonita/MG

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 016/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 016/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura de Carbonita

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 016/2017

Prezada Senhora,

_____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil**), inscrito no CPF sob o n.º _____, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 016/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura de Carbonita

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 016/2017

Prezada Senhora,

_____, **(qualificação: nacionalidade, estado civil)**, inscrito no CPF sob o n.º _____, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 016/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa, para prestação de serviços de transportes de pacientes para fazer hemodiálise, com viagens de ida e volta no trajeto **Comunidade de Abadia - Trevo de Abadia**, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação na presente licitação.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura de Carbonita

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial 016/2017

Prezada Senhora,

_____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil**), inscrito no CPF sob o n.º _____, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 016/2017, que tem como objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços de transportes de pacientes para fazer hemodiálise, com viagens de ida e volta no trajeto **Comunidade de Abadia - Trevo de Abadia**, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARBONITA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA (O) _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Carbonita, na Praça Edgard Miranda, 202, Centro, CEP: 39.665-000, CNPJ n.º 21.154.174/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo Moraes Santana, solteiro, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da CI _____-SSP/MG e do CPF _____.

1.2 - DO (A) CONTRATADO (A)

_____ brasileiro, estado civil: _____, residente e domiciliado à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador da CI n.º _____, CNH: _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º 036/2017 – Pregão n.º 016/2017, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 - A Contratação de Empresa para prestação de serviço em transporte de paciente para realização de hemodiálise, com viagens de ida e volta no trajeto **Comunidade de Abadia - Trevo de Abadia**, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.1.1 – Locação de um veículo: tipo marca/modelo, ano, cor, placa, chassi, destinado ao transporte de usuário do SUS com viagens de ida e volta no trajeto Comunidade de Abadia -Trevo de Abadia, transportando 01 (um) paciente e, quando necessário, acompanhante (s), para hemodiálise em Diamantina/MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Cumprirá o (a) contratado (a) o contido neste contrato.

2.2.2. – A prestação do serviço consistirá em transportar passageiro da Comunidade de Abadia ao Trevo de Abadia e Vice – Versa, e será executada de conformidade com as especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

2.2.3 – O veículo utilizado deverá ser tipo PAS/AUTOMOVEL, ano mínimo 2000 ou superior com capacidade para transportar no mínimo 04 (quatro) passageiros e o condutor levará o paciente 03 (três) vezes por semana, (leva no destino do período matutino e busca no período vespertino) totalizando 6 viagens por semana, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde (partindo da Comunidade de Abadia até o Trevo de Abadia, viagens de ida e volta);

2.2.4 – As viagens acontecerão de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.5 – Os passageiros são o paciente que faz hemodiálise constantemente, a saber: _____, eventualmente com a presença de um acompanhante ou mais, caso seja necessário.

2.3 – O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO A QUE SE REPORTA O SUBITEM 2.2.3 DEVERÁ SER A PARTIR DE 2000.

2.4 – Além das especificações da cláusula antecedente, a contratada se obriga à observância das instruções complementares expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão que verificará através de vistorias periódicas feitas pela Secretaria Municipal de Transportes, se o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e se satisfaz os requisitos descritos no subitem 2.2.3 do presente edital.

2.5 – Além das vistorias periódicas o veículo passará por uma vistoria antes de começar a prestar o serviço que será feito pela Secretaria Municipal de Transportes para verificar se o mesmo atende a todos os requisitos exigidos no edital para prestação dos serviços.

2.6 – Além das especificações da cláusula antecedente, o contratado se obriga à observância das normas e instruções completares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – Os serviços ora licitados serão contratados por um período que será iniciado após a homologação do processo pelo Prefeito Municipal e assinatura do contrato, encerrando-se 31/12/2017, **podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Contratante ou, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.**

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O Contratante se compromete a pagar à Contratada o (s) valor (es) por viagem (ns) de R\$_____ (.....), perfazendo este contrato um montante total de R\$(.....).

3.2.2 - Nos valores acima relacionados, estão inclusas todas as despesas com o veículo e condutor.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor do licitante vencedor até 30 dias após a apresentação do Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de que os serviços foram efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

3.3.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com o Contratado, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá o mesmo optar pela rescisão contratual.

3.3.2 - Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Carbonita, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10001003.1030200152.142.33903600000.102 .

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Caberá ao (a) Contratado (a):

5.1.1 - São obrigações do (a) Adjudicatário (a), além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

5.1.2– prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

5.1.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.5 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.

5.1.6 - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.

5.1.7 - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.

5.1.8 - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.

5.1.8.1 - Manter na condução dos veículos profissionais que:

5.1.8.2 – Tenham idade superior a 21 anos;

5.1.8.3 - Seja habilitado na categoria “B”;

5.1.8.4 - Não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 meses.

5.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

5.1.10 - Arcar com as despesas de reposição de peças e pneus do veículo, motorista, bem como, pagamento de tributos que incidam sobre o veículo como: IPVA, e Seguro Obrigatório, e outros;

5.1.11 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, principalmente no que se refere à parte mecânica, elétrica e pneumática, submetendo-o a vistorias periódicas;

5.1.12 - Arcar com as despesas hospitalares, funerária, de medicamentos e outras que se fizerem necessárias de passageiros/pedestres/motorista de outro veículo, etc., que por ventura, possa ser vítima de acidente, durante a prestação do serviço.

5.1.13 - Comunicar a Administração a substituição do veículo apresentando inclusive, cópia autenticada do documento do atual veículo; vedado à substituição por veículo mais velho de fabricação.

5.1.14 - Comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, a venda ou destruição do veículo, que importará na rescisão do contrato.

5.1.15 - Assumir, sob as penas da lei, a responsabilidade por ato irregular praticado pelo condutor do veículo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

5.1.16 - Apresentar, quando solicitado, laudo de vistoria do veículo.

5.1.17 - Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em rescindir o contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Caberá ao Contratante:

6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução;

6.1.2 - Efetuar o pagamento regularmente conforme combinado;

6.1.3 - Comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em rescindir o contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES/REAJUSTES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

7.3 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, salvo hipótese de prorrogação legal.

7.3.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição do Município para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretária ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as planilhas de viagens.

8.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração.

8.3 - Compete ao Departamento de Materiais e Patrimônio, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de planilhas de viagens, visitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento/recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, ao Contratado caberá receber o valor das viagens feitas até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, ficará impedida (o) de licitar e contratar com o Município de Carbonita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital;

10.1.2 - apresentar documentação falsa;

10.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

10.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8.666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

10.2 – A Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (a) Contratado (a) as seguintes penalidades: (*art. 87 da lei 8.666/93*).

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.2.2 - Fica fixado uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do contrato, à parte que der causa injustificada para rescisão do contrato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carbonita/MG, ___ de _____ de 2017.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

NOME DO RESPONSÁVEL
RG N° – Contratado (a)

TESTEMUNHAS: 1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/00001-89 – End.: Praça Edgard Miranda, n.º 202, Centro – CEP: 39.665-00

ANEXO VII - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017

NOME:

CPF N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e n.º do CPF

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura de Carbonita/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura de Carbonita, por meio do e-mail licitacao@carbonita.mg.gov.br, e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado a Pregoeira juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura de Carbonita, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2017